



Quadro dos Benefícios Fiscais associados aos impostos municipais, nos termos da alínea a) do artigo 14.º do REGIME JURÍDICO DA REABILITAÇÃO URBANA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto

	Áreas territoriais delimitadas	Restante território do concelho
IMI Imposto Municipal Sobre Imóveis	<p>- Isenção de IMI pelo período de 5 anos, nos termos do n.º 7 do artigo 71.º do EBF (ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS) (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho e republicado pelo Decreto-Lei 108/2008, de 26 de Junho, na sua atual redação), desde que na intervenção de reabilitação realizada no imóvel se verifique a subida de, pelo menos dois níveis de conservação acima do atribuído antes da intervenção.</p> <p>- Aplicação de majorações e minorações à taxa do imposto a vigorar em cada ano, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 112.º do CIMI (CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS), consoante o estado de conservação do imóvel.</p>	<p>- Isenção de IMI, pelo período de 3 anos, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, desde que após a ação de reabilitação o imóvel seja avaliado, pelos técnicos municipais, com o nível de conservação "excelente", nos termos da ficha de avaliação aprovada pelo município.</p>
IMT Imposto Municipal Sobre As Transmissões Onerosas De Imóveis	<p>- Isenção de IMT para os adquirentes de imóveis reabilitados, na primeira transmissão onerosa do imóvel.</p>	<p>- Isenção de IMT para as aquisições de imóveis destinados a reabilitação urbanística, desde que, no prazo de três anos a contar da data da aquisição, o adquirente do imóvel inicie as respetivas obras (n.º 2 do artigo 45.º do EBF).</p>